

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ
ESTATUTO SOCIAL



O Conselho de Administração da Associação Polo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº. 07.553.026/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 15.250.350-1, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, 1º Ofício de Notas, no uso de suas atribuições, conforme o art. 39, do Estatuto em vigor, após reunir-se resolve aprovar a alteração estatutárias consignado em ata datada do dia 15.06.2020, passando o referido estatuto a vigorar conforme o dispositivo a seguir:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE:

Art. 1º. A Associação Polo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, fundada em 15 de junho de 2005 com prazo indeterminado, com sede na a Rua Antônio Barreto, 1595, Bairro de Fátima, Belém/PA, CEP nº 66.021-060 e atuação em todo Estado do Pará.

Art. 2º. A Associação Polo Produtivo Pará tem como objetivo a educação, elevação de escolaridade, promoção do esporte cultura e lazer, em especial condenados à pena privativa de liberdade, que estejam cumprindo em regime fechado, aberto, regime semiaberto, prisão domiciliar, egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, assim definidos na Lei de Execução Penal, seus familiares, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em especial aqueles que cumprem medidas socioeducativas e seus familiares, através da elevação de escolaridade, capacitação profissional, geração de emprego e renda.

Parágrafo único: A elevação de escolaridade, capacitação profissional, empregabilidade e geração de renda das crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas obedecerão a Constituição Federal/88, Lei 8.069/1990 e Lei 12.594/2012, bem como toda a legislação pertinente a matéria.

Art. 3º. São finalidades da Associação Polo Produtivo Pará:

- I. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas pela APPP;
- II. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico do público-alvo da APPP, das suas famílias e de todos os que membros da comunidade expostos a criminalidade;
- III. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;



IV. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável.

V. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários, visando a reinserção social e combatendo a reincidência criminal em especial aos egressos, condenados a penas privativas de liberdade;

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo compostos pelos egressos, condenados as penas privativas de liberdade, socioeducandos, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A APPP poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

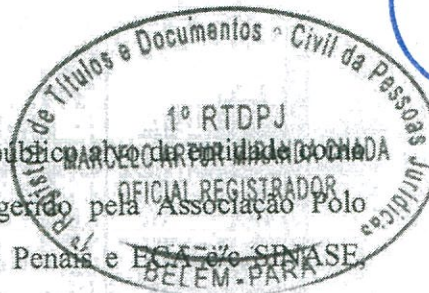
§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais e de acordo com suas atividades.

Art. 4º. Cabe a Associação Polo Produtivo Pará - APPP:

I. Realizar o acolhimento do público alvo da Associação Polo Produtivo Pará e de seus familiares para conhecimento e adequação das atividades desenvolvidas pela sua equipe multidisciplinar;

II. Promover a elevação de escolaridade dos indivíduos e capacitação técnico-profissional, visando a igualdade de condições dentro do mercado de trabalho;

III. Incentivar a prática de esportes, cultura e lazer ao público alvo da Associação Polo Produtivo Pará descrita no art. 2º do Estatuto Social;



- Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, garantindo o atendimento igualitário e independente de classe social, crença religiosa, gênero ou orientação sexual.



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SUA DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Serão admitidos como sócios as pessoas físicas comprometidas com a prestação de serviço social executado por esta entidade e que se associem por livre e espontânea vontade, mediante aprovação do Conselho de Administração, respeitando e preservando este Estatuto Social, Regimento Interno e deliberações registradas em documentos próprios.

Art. 7º. São condições para admissão no quadro social:

- I. Capacidade civil nos termos da Constituição Federal e Código Civil Brasileiro;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Possui o ensino médio completo.

Art. 8º. Os associados são divididos em fundadores e efetivos;

- I. São sócios fundadores aqueles signatários das Ata de Fundação desta Associação e possuirão estes títulos indefinidamente;
- II. São sócios efetivos aqueles que tendo sido indicado por um sócio tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por maioria simples de voto.

Art. 9º. Terão os seus direitos de associados suspensos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste estatuto, aqueles que:

- I. Não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais, sucessivas ou não, sem justificativas comprovadas;
- II. Transgredirem os preceitos estatutários e regimentais;
- III. Desacatarem as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- IV. Descumprirem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria.

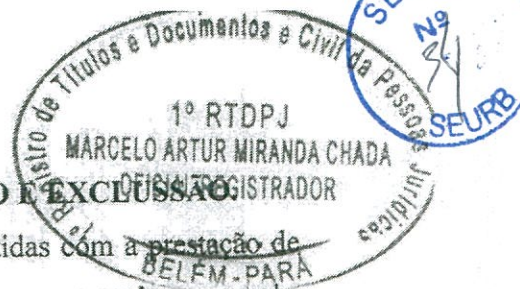
§ 1º. A suspensão perdurará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com a decisão motivada do conselho de administração depois de prévio procedimento de apuração;

§ 2º. O associado que incorrer em qualquer dos atos discriminados no *caput* será notificado formalmente para apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento desta e, após o prazo, será proferida decisão pelo conselho deliberativo no prazo de 15(quinze) sob pena de preclusão.

Art. 10. São causas de exclusão:

- I. A reincidência de suspensão;
- II. A ausência injustificada a 5(cinco) assembleias gerais, sucessivas ou não;
- III. A violação deste Estatuto ou de outras normas regulamentadora da Associação;
- IV. Aos associados que, por dolo ou culpa, causem prejuízo ao patrimônio da Associação.

§ 1º. O associado será notificado formalmente da abertura de procedimento de exclusão e poderá apresentar manifestação escrita no prazo de 5(cinco) dias úteis e o conselho de



administração terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para decidir sobre a exclusão, sob pena de preclusão da exclusão;

§ 2º. O associado poderá recorrer da decisão que excluiu dos quadros da associação com manifestação escrita solicitando Assembleia Geral Extraordinária para análise das razões deste associado e da decisão do conselho;

§3º. A Assembleia Geral extraordinária deverá ser realizada em até 30(trinta) dias do recebimento do recurso pelo associado excluído, sob pena de preclusão da decisão.

Art. 11. O associado que for definitivamente excluído do quadro social, poderá ser readmitido, desde que se reabilite a juízo do Conselho de Administração, após 3(três) anos afastado dos quadros de associados.

Art. 12. O associado que causar dano de natureza patrimonial ou moral a Associação sofrerá as sanções cíveis e penais, independente das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 13. O Associado poderá se retirar dos quadros de associados através de manifestação escrita enviada a sede da Entidade com prazo de 10(dez) dias para a deliberação do presidente do conselho administrativo.

§ 1º. O associado fundador que requerer o desligamento voluntário não perderá seu título de fundador, podendo retornar ao quadro social mediante solicitação escrita e deliberação do Conselho de Administração;

§ 2º. O associado efetivo que pugnar pelo desligamento voluntário perderá seu título de efetivo, podendo retornar ao quadro social mediante solicitação escrita apreciada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 14. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, debatendo e votando os assuntos em pauta;
- II. Participar do processo eleitoral, desde que em pleno gozo de seus direitos, podendo votar e ser votado, observando o disposto no presente estatuto;
- III. Pedir exclusão do quadro de associados;
- IV. Submeter ao exame do Conselho de Administração questões de interesse da entidade.

Parágrafo único: O pedido de exclusão dos quadros de associados após a abertura de procedimento para apurar causa de suspensão ou exclusão por descumprimento do Estatuto Social não vai interferir na apuração e da imputação de penalidade.

Art.15. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria;





- II. Zelar pelo patrimônio imaterial e material da associação, colocando os interesses desta acima dos interesses pessoais;
- III. Comparecer a todas as convocações para reuniões e assembleias, devendo justificar o não comparecimento em casos fortuitos ou força maior;
- IV. Manter os cadastros pessoais atualizados e fornecer dados relativos a associação sempre que requeridos pela Diretoria Geral ou ao Conselho de Administração;
- V. Desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito na Associação.

Art. 16. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo único: O associado responde subsidiariamente em caso de prejuízo material e imaterial a terceiro decorrente de suas ações frente a Associação, independente de dolo ou culpa.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Constitui o patrimônio da Associação Polo Produtivo Pará:

- I. Os bens móveis e imóveis e direitos que adquirir;
- II. Os legados e doações;
- III. Os bens e valores adventícios.

Parágrafo Único: Os bens destinados à entidade pelo poder público a fim de viabilizar a execução do Contrato de Gestão, não integrarão o seu patrimônio, sendo-lhe permitido apenas o uso por meio de permissão, concessão ou cessão de uso.

Art. 18. Constituem os Recursos Financeiros da Associação:

- I. Os recursos destinados pelo Poder Público através de contratos de gestão, termos de fomento e termos de cooperação onerosos;
- II. Contratos firmados com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- III. Receitas originárias do exercício de suas atividades produtivas e de prestação de serviços;
- IV. Recebimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VI. De convênios, parcerias comerciais, subvenções e/ou financiamento de instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º. O rol estabelecido no caput não é taxativo e a Associação poderá obter recursos financeiros de outras fontes, desde que de acordo com a natureza jurídica e finalidade associativa descrita no art. 2º deste Estatuto Social;

§ 2º. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente reinvestidos para consecução dos objetivos da Associação;

§ 3º. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado;

§ 4º. As subvenções recebidas oriundas de doações, convênios e parcerias serão aplicadas nas finalidades as que estiverem vinculadas.

Art. 19. As receitas e despesas, bem como o patrimônio da Associação serão escrituradas em livros próprios revertidos das formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão e a plena fiscalização por parte das Autoridades Constituídas, Conselho de Administração, Conselho fiscal e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

Art. 20. A Associação é responsável pelas obrigações contraídas e realizadas em conformidades com seu estatuto, respondendo com seu patrimônio em causa de inadimplemento contratual ou por dano causado a terceiros, observando o disposto na legislação civil em vigor.

Art. 21. Os gestores em exercício respondem com seu patrimônio pessoal em caso de desconsideração de personalidade jurídica por desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 22. A eleição de representantes de associação para Conselho de Administração e Diretor Geral serão realizadas a cada triênio, tendo como data base o 1º dia útil de abril para realização da assembleia ordinária de escolha dos mencionados representantes.

Parágrafo único: Visando a regularização da representação da direção geral e do conselho administrativo, fica estabelecido que o termo para contagem de prazo para eleição é de 1º de abril de 2019 no qual a Direção Geral iniciou a atual gestão.

Art. 23. O edital de convocação de eleição será expedido 30(trinta) dias de antecedência e os inscritos a concorrerem ao cargo de Diretor Geral e para as vagas de conselho de administração devem fazer sua inscrição até 20(vinte) dias antes da Assembleia Ordinária de eleição.

Art. 24. O Edital com o nome dos candidatos a compor a Direção Geral e Conselho Administrativo será publicado com 15(quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de eleição.



Parágrafo único: As impugnações poderão ser realizadas em até 5 (cinco) dias antes da publicação de edital com nome dos candidatos e a decisão da comissão eleitoral sobre a impugnação deverá ser publicada em edital em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia de eleição.



Art. 25. O edital de convocação de eleição de Diretor Geral e Conselho Administrativo será publicado pela presidente do conselho administrativo e designará comissão eleitoral composta por três associados com direito regular.

Parágrafo único: Os membros da comissão eleitoral são inelegíveis.

Art. 26. A eleição de Direção Geral e Conselheiros Administrativos será independente e individual, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I. O candidato deverá ser associado com direitos associativos regulares;
- II. A eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos;
- III. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio maioria simples, não computados os votos brancos e nulos;
- IV. Os membros indicados e eleitos para compor o Conselho de Administração, terão mandando de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 36, admitida uma recondução.

§ 1º - Será Constituída comissão de eleição para a indicação dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato desses e composta por três associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27. Ao conselho de Administração compete desencadear o processo eleitoral com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de seu mandando.

Art. 28. Todo processo eleitoral será coordenado por uma comissão designada pela Assembleia Geral, no que diz respeito a inscrições das chapas, organização da eleição, controle de ética eleitoral e apuração.

Art. 29. No caso de vacância de algum cargo do Conselho de Administração o novo membro, eleito na forma deste estatuto, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 30. São Órgãos da Administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Geral;

IV. Conselho fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria Geral realizará anualmente auditoria externa para apuração de todos as entradas, saídas de recursos e recursos destinados ao objeto do Estatuto Social.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e poderá ser Ordinária e Extraordinária na forma do Estatuto Social.

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária competente:

- I. Eleição do Conselho de Administração;
- II. Destituição de Conselho de Administração;
- III. Aprovação de Contas;
- IV. Aprovação do Estatuto Social.

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, no último dia útil do mês de dezembro. Tendo como prazo máximo para sua realização, 90 (noventa) dias após esta data para aprovação de contas.

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver necessidade e poderá ser convocada pelo Diretor Geral ou 1/4 dos membros do conselho administrativo, sempre obedecidos os requisitos legais para convocação.

Art. 35. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Apreciar os recursos interpostos em caso de exclusão de associados;
- III. Decidir acerca de quaisquer outros assuntos de interesse geral da Associação;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 27, é exigido o voto 2/3 dos conselheiros especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral será pela integralidade do número de associados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação que dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação e com qualquer número na terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação.

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária será normalmente convocada pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência. Ocorrendo



motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocado por 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com antecedência de 24h.

Art. 38. Os associados compareceram à Assembleia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser realizados através de vídeo conferência e assinatura por meio eletrônico.cp

Art. 35. A Ata de cada Assembleia Geral será lavrada em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo assinada pelo presidente da sessão, secretaria acompanhado da lista dos presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto em observância ao disposto no art. 3º, I da Lei Estadual nº 5.980/96, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 6.773/05, na seguinte proporção.

- I. 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual, indicados dentre aqueles que atuem em áreas correlatadas a finalidade e objetivo da associação;
- II. 5 (cinco) membros eleitos entre os associados, na forma estabelecida neste Estatuto;
- III. 1 (um) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV. 1 (hum) membro eleito pelos empregados na entidade.

Art. 37. Os membros indicados e eleitos para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período, observado o seguinte:

§ 1º. O mandato dos membros eleitos entre os associados, será renovado a cada quadriênio, sendo autorizada somente uma recondução.

§ 2º. Metade dos membros indicados como representantes do Poder Público Estadual será renovada a cada 2 (dois) anos, respeitando o sistema de rodízio entre estes, de modo a preservar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Deverá ser adotado as mesmas disposições do parágrafo anterior para efeitos do mandato dos membros eleitos pelos demais conselheiros, conforme disposições do inc. III, do art. 35.

Art. 38. O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos conselheiros, escolhidos pela maioria absoluta de seus membros e eleitos em Assembleia Geral.

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir objetivos e diretrizes dessa associação;



- II. Aprovar a proposta de orçamento da associação e o programa de investimento;
- III. Escolher, designar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deverá dispor sobre estrutura, gerenciamento, cargos e competência;
- V. Deliberar sobre alterações do Estatuto Social da Entidade;
- VI. Aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Discutir e aprovar o Contrato de Gestão a ser firmado com o Poder Público Estadual;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- IX. Fiscalizar, com auxílio de auditoria externas, nos termos do contrato de gestão, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade;
- X. Encaminhar, anualmente, para publicação no Diário Oficial do estado, os relatórios financeiros, e de execução do Contrato de Gestão;
- XI. Fiscalizar e aprovar a alteração do organograma de cargos e salários, pautado nos salários de mercado, na Consolidação das Leis do Trabalho e nos Acordos Coletivos/Convenções Coletivas de Categoria Vigentes, observados as questões éticas e morais.

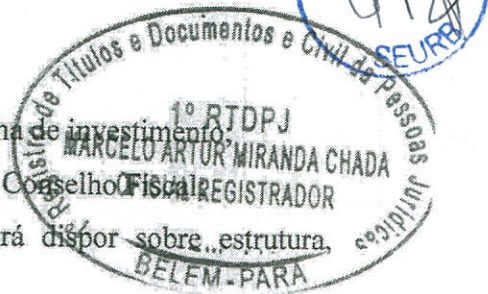
Art. 40. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;
- IV. Designar em cada reunião, quem irá secretariá-la.

Art. 41. As reuniões do conselho serão convocadas de três em três meses, podendo haver convocação extraordinária sempre que necessária para pautar e encaminhar discussões que sejam de urgência para a Associação.

Art. 42. As reuniões do Conselho serão convocadas com prazo mínimo de cinco dias de antecedência, através de edital, onde constará a pauta, a hora e o local da reunião, fixada em local público e visível, bem como na sede da associação.

Parágrafo Único: Em havendo urgência e relevância na pauta a ser submetida à apreciação do Conselho, poderá ser realizada reunião, sem observância do prazo acima descrito, não havendo a obrigatoriedade de publicação de edital.



Art. 43. As reuniões do conselho terão início na primeira convocação somente se houverem todos os membros do conselho e do presidente da sessão e em segunda convocação com se houverem maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Único: Para efeito das deliberações do dispositivo dos incisos II, III, V E VI do art. 38, será necessário, em primeira convocação, o voto concorde de 2/3 dos presentes à reunião convocada especialmente para este fim, na medida em que haja a maioria absoluta dos conselheiros.

SEÇÃO III – DAS DIRETORIAS

Art. 44. A Diretoria Executiva será composta de:

- I. Diretor geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Diretoria de Reinserção Social.

Subseção I – Da Diretoria Geral

Art. 45. A Diretoria Geral é composto por:

- I. Diretor geral;
- II. Secretaria de gabinete;
- III. Núcleo de Planejamento e Controle;
- IV. Núcleo Jurídico;
- V. Núcleo de Tecnologia da Informação;
- VI. Núcleo de comunicação;
- VII. Coordenação de Polos da APPP.

§1º. O Diretor Geral da Associação Polo Produtivo Pará será exercido por membro eleito em Assembleia Geral Ordinária realizada a cada quadriênio, tendo como termo inicial a atual gestão estatutária em 01.04.2019;

§2º. Na ausência do Diretor Geral por licença médica, férias ou vacância, a Direção Geral será exercida pela Diretoria do Núcleo de Planejamento e Controle;

§3º. A substituição por vacância ou licença médica não poderá ser superior a 90(noventa) dias, sendo obrigatória a convocação de conselho administrativo para eleição de Diretor interino em caso de licença médica ou de direção ordinária em caso de vacância.

Art. 46. Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a representação extra e judicial da Associação Polo Produtivo Pará, que poderá ser executada através de mandatários;
- II. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- III. Encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno;





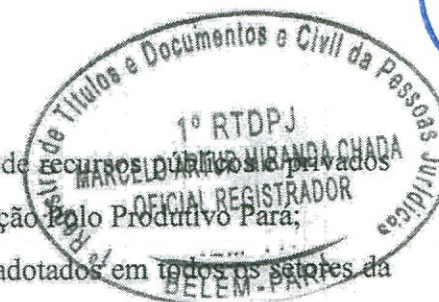
- IV. Propor planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos, levando-os a conhecimento do Conselho de Administração;
- V. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Assinar as ordenações financeiras em conjunto ao gerente financeiro e após a supervisão dos membros do Núcleo de Planejamento e Controle;
- VII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório e as contas de sua gestão;
- IX. Deliberar sobre a suspensão de direitos de associados;
- X. Deliberar sobre a substituição de diretores administrativo e de reinserção social em vacância, nomeando diretoria interina ou efetiva através de portaria publicada na sede da Associação Polo Produtivo;
- XI. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XII. Convocar reuniões do conselho administrativo e fiscal;
- XIII. Fiscalizar e gerir a secretaria de gabinete, núcleos de planejamento e controle, jurídico, de tecnologia de informação, núcleo de comunicação e coordenação de polos no interior do estado do Pará;
- XIV. Fiscalizar processos e fluxogramas de processos em tramite nas diretorias;
- XV. Praticar todos os atos de finalísticos da Direção Geral, deliberando os casos omissos no estatuto após a aprovação de conselho administrativo;

Art. 47. Diretamente subordinada a Direção Geral, compete a secretaria de gabinete:

- I. Receber todos os protocolos realizados externos realizados em favor da APPP;
- II. Receber todos os protocolos internos direcionados a Direção Geral;
- III. Acompanhar agenda de reuniões e compromissos externos do Diretor Geral;
- IV. Fiscalizar processos e fluxogramas de processos em tramite nas diretorias.

Art. 48. Diretamente subordinada a Direção Geral, compete núcleo de planejamento e controle:

- I. Planejamento orçamentário anual;
- II. Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros em patrimônio imóvel, móvel e semi-movente;
- III. Planejar, coordenar, organizar e supervisionar e prestar contas, junto aos órgãos fiscalizadores, de convênios, contratos e programas de gestão, de ordem pública ou privada, que envolvam recursos públicos ou privados;



- IV. Elaborar projetos, planos de trabalhos e requerimento de recursos públicos e privados para o desenvolvimento de todas as atividades fins da Associação Polo Produtivo Pará;
- V. Realizar a fiscalização de processos e procedimentos adotados em todos os setores da APPP;
- VI. Elaborar, ajustar fluxogramas de processos e fiscalizar o cumprimento de procedimentos em todos os setores da Associação.
- VII. Realizar gestão de recursos públicos e privados aplicados ao regular funcionamento das atividades da APPP através de gerência financeira;
- VIII. Realizar prestação de contas mensais e anuais de todos os recursos públicos recebidos para o desenvolvimento de suas atividades.

§1º. A Gerência Financeira é responsável pela gestão de pagamento de todos os contratos de prestação de serviço, assessorias, suporte técnico e de infra-estrutura;

§2º. A Diretora de Núcleo de Planejamento e Controle realizará a revisão de todas as ordenações de despesas e a Gerência Financeira assina conjuntamente ao Diretor Geral da APPP todas as ordens de despesas da APPP;

§3º. Na ausência da gerência financeira, as ordenações de despesas serão assinadas pela diretora do Núcleo de Planejamento e Controle.

Art. 49. Subordinado a Direção Geral, compete ao núcleo jurídico:

- I. Compete prestar assessoria e consultoria jurídica ao Diretor Geral em questões de natureza jurídica e no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados;
- II. Acompanhamento de demandas fiscais, trabalhistas, tributárias e cíveis administrativas e judiciais, gerenciando as demandas e assessorias jurídicas externas;
- III. Confecção e acompanhamento de todos os contratos de prestação de serviços, aquisição de produtos, assessoramento, estrutura e todos os necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação Polo Produtivo Pará;
- IV. Fiscalização da execução dos contratos de gestão, termos de fomento, parcerias, termos de doação e termos de cooperação mantidos com a APPP, respondendo todas as diligências necessárias a fiel consecução dos contratos;
- V. Realizar pareceres jurídicos de interesse da APPP e que forem solicitados;
- VI. Promover intercâmbio jurídicos com autoridades com interesse na finalidade da APPP.

Art. 50. Subordinada a Diretoria Geral, compete ao núcleo de Tecnologia da Informação:

- I. Planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as ações da área de tecnologia da informação e telecomunicações;

II. Prestar assessoria, suporte e operação assistida para informática e sistemas da APPP e todas as suas unidades.

Art. 51. Subordinada a Diretoria Geral, compete ao núcleo de comunicação:

I. Gerir e atualizar as redes sociais e sítio cibernético da Associação Polo Produtivo Pará;

II. Realizar atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos.

Art. 52. Subordinada a Diretoria Geral, compete a coordenação de Polos da APPP:

I. Planejar, coordenar e controlar a execução das atividades finalísticas da APPP nas unidades;

II. Executar os planos de trabalho desenvolvidos para a produção e capacitação;

III. Comercializar produtos e serviços da APPP.

Parágrafo único: É vedado aos coordenadores de polos e seus respectivos gerentes o recebimento de valores, comercialização, entrega de produtos e realização de qualquer atividade administrativa ou social sem a expressa autorização da Direção Geral.

Art. 53. Compete a Diretoria Administrativa:

I. Fiscalizar e manter atualizado os cadastros do quadro de membros da APPP;

II. Coordenar as rotinas administrativas de comercialização de produtos e prestações de serviços realizados pela APPP;

III. Coordenar a atividades de representantes comerciais e vendedores externos através da gerência comercial da APPP;

IV. Elaborar metas, planos de vendas e produtos mensal e anual através da gerência comercial;

V. Coordenar o pátio das diversas unidades produtivas da Associação Polo Produtivo Pará;

VI. Gerir o patrimônio da APPP com zelo, responsabilidade e maximização da utilidade;

VII. Zelar e fiscalizar a utilização de patrimônio cedido em favor da APPP;

VIII. Estudar, planejar e executar através da coordenação de infraestrutura o procedimentos referentes à administração e compra de material e patrimônio;

IX. Identificar e solicitar a contratação de serviços e aquisição de materiais de apoio as demais setores da APPP;

X. Identificar e realizar os procedimentos de contratação e demissão de pessoal através da Coordenação de Pessoal;





XI. Apurar eventos danosos a APPP, com a notificação da Direção Geral para estabelecer os procedimentos necessários para punição e ressarcimento de eventuais despesas dos agentes responsáveis.

Art. 54. A Diretoria Administrativa é composta por:

- I. Gerência comercial;
- II. Coordenação de pessoal;
- III. Coordenação de infraestrutura;
- IV. Coordenação de Produção.



Art. 55. Compete a gerência comercial:

- I. Elaborar propostas comerciais de vendas de produtos e serviços da APPP;
- II. Elaborar catálogo de produtos e serviços realizados pela APPP para serem distribuídos aos representantes comerciais ou vendedores externos;
- III. Controle de cumprimento de todas as regras do contrato de representação comercial, em especial ao cumprimento de metas de vendas;
- IV. Captar informações de vendas de produtos e serviços a serem veiculados nas mídias sociais da APPP;
- V. Elaborar e fiscalizar cadastro de clientes que já adquiriram e adquirem produtos e serviços da APPP;
- VI. Elaborar relatório anual de vendas com sugestões de potencialização de vendas.

Art. 56. Compete a coordenação de pessoal:

- I. Elaborar folhas de pagamento, dos recolhimentos previdenciários e de fundo de garantia por tempo de serviços de todos os colaboradores da APPP e das unidades no interior;
- II. Coordenar os exames admissionais, periódicos e demissionais dos colaboradores da APPP, mantendo os relatórios atualizados e cumprindo os prazos discriminados na legislação trabalhista;
- III. Coordenar a equipe de segurança no trabalho, determinando a realização dos programas de risco ocupacionais, de prevenção de riscos ambientais e da comissão interna de prevenção de acidentes de trabalho.

Art. 57. Compete a Coordenação de infraestrutura:

- I. Indicar e realizar todos os reparos emergenciais e necessários ao regular desenvolvimento das atividades da APPP;
- II. Realizar todo o procedimento para aquisição de todo e qualquer material necessário ao desenvolvimento das atividades da APPP.

Art. 58. Compete a coordenação de produção:



- I. Realizar relatório de produção e de capacidade produtiva mensal;
- II. Elaborar relação de equipamentos e insumos necessários a oficina produtiva;
- III. Realizar análise de qualidade dos produtos confeccionados no pátio da APPP e das respectivas unidades.

Art. 59. Compete a Diretoria de Reinserção Social:

- I. Realizar o acolhimento e cadastro do público alvo dos projetos realizados pela APPP;
- II. Inserir os acolhidos nos programas de elevação de escolaridade, capacitação profissional com acompanhamento técnico de equipe multidisciplinar durante todo o período em que o indivíduo for atendimento na APPP;
- III. Elaborar planejamento de capacitação profissional para empregabilidade, empreendedorismo e renda dos indivíduos acolhidos no programa;
- IV. Realizar a fiscalização e acompanhamento dos colaboradores que estão enquadrado como público alvo da APPP, elaborando relatórios semestrais das atividades e desenvolvimento pessoal de cada um destes funcionários;
- V. Elaborar e acompanhar Planos de Trabalho, metas e diretrizes para viabilizar a reinserção social do público alvo da APPP.

Art. 60. A Diretoria de Reinserção Social é composta por:

- I. Gerência de reinserção social;
- II. Coordenação de ensino.

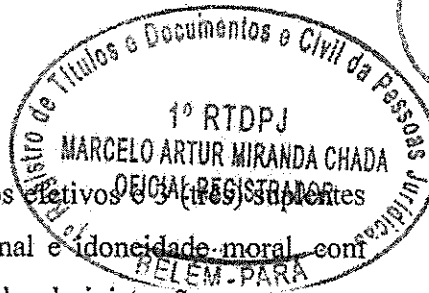
Art. 61. Compete a Gerência de reinserção social:

- I. Elaborar planos e metas de empregabilidade, empreendedorismo e renda pelo público alvo atendido pela APPP;
- II. Realizar o acompanhamento dos colaboradores da APPP inseridos como público alvo e objeto de projetos, contratos de gestão, termos de cooperação e fomento;
- III. Promoção de programas de valorização, reintegração familiar e de combate ao uso de drogas ilícitas.

Art. 62. Compete a Coordenação de ensino:

- I. Elaborar planos e metas de elevação de escolaridade aos indivíduos acolhidos na Diretoria de Reinserção Social;
- II. Elaborar plano de elevação de escolaridade dos indivíduos atendidos pela Diretoria de Reinserção Social.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL:



Art. 63. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes indicados dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral, com conhecimento técnico nas áreas financeira, contábil, jurídica ou de administração.

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, deste que haja a renovação de um terço de seus integrantes.

Art. 64. O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinariamente a cada trimestre para examinar os balancetes para exame e aprovação das contas do exercício.

Parágrafo único: O conselho fiscal realizará reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade de análise de contas não prestadas durante as reuniões ordinárias e através de convocação pelo presidente deste conselho em edital publicado na sede e nas mídias sociais da APPP.

Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal em especial:

- I. Acompanhar todas as operações financeiras da APPP;
- II. Examinar a escrituração contábil da APPP;
- III. Emitir parecer sobre o balanço e as contas da APPP;
- IV. Sugerir medidas de equilíbrio para APPP;
- V. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- VI. Anuir toda aquisição e manutenção do patrimônio da Associação;
- VII. Denunciar em Assembleia Geral qualquer desvio de numerário ou de patrimônio da Associação e outras irregularidades comprovadas;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 66. A APPP será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Art. 67. Em caso de extinção, o patrimônio legado e os provenientes de doação pertencentes à APPP que forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do Estado, direcionado a Secretaria de Estado e Administração Penitenciária e Fundação de Atendimento ao Socioeducando ou a outra Organização Social, que tenha objetivos congêneres, qualificada na forma da lei.

CAPÍTULO X - DOS LIVROS

Art. 67. A APPP deverá manter os seguintes livros:

- I. Registro dos Associados;
- II. Atas das Assembleias Gerais;

- III. Atas das reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- VI. Registro de frequência dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VII. Escrituração Contábil e Fiscal compulsórios.

Art. 68. Os associados serão cadastrados em livro próprio em ordem cronológica da admissão como membro da APPP:

- I. O nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, residência, data do nascimento, CPF e RG e outros dados que se fizerem necessários;
- II. Data de sua admissão, quando for o caso, de sua demissão a pedido ou por desassociação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 71. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Estatuto.

Art. 71. Este Estatuto foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de junho de 2020, e entrará em vigor a parti da data de Registro Público, estando devidamente citado na Ata da referida Assembleia.

Art. 72. As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Belém/PA, 15 de junho de 2020.

KÓS MIRANDA

Artur Jansen
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO DO PARÁ

Karaliny Vitelli
OAB: nº 18.100

